

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 46/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – Município de Júlio Borges/PI

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com foco na qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), realização de triagem de crianças com possíveis alterações no neurodesenvolvimento e capacitação de educadores da rede pública de ensino, no âmbito do Projeto AMEI EDUC.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que demanda metodologia própria, experiência específica e conhecimento técnico diferenciado, caracterizando-se como objeto singular, cuja execução depende de notória especialização do contratado.

Restou devidamente demonstrado nos autos que a natureza do serviço inviabiliza a competição, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de permitir disputa entre potenciais interessados, razão pela qual se configura a hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE PREÇO

A presente inexigibilidade encontra-se devidamente instruída com:

- Justificativa Técnica, demonstrando a necessidade da contratação, a singularidade do objeto e a notória especialização da empresa;
- Justificativa de Preço, comprovando que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;
- Documentação comprobatória da experiência e qualificação técnica da empresa.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

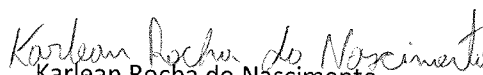
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento vigente, conforme informação constante nos autos.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa especializada para implantação e gerenciamento do Projeto Cultura Digital na Rede Municipal de Educação de Júlio Borges – PI, devendo o processo ser encaminhado para Parecer Jurídico, Controle Interno e, posteriormente, para homologação da autoridade competente.

Júlio Borges – PI, 17 de junho de 2026.


Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação